



CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS  
Unidade de Inteligência Financeira do Brasil

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2021**

<b>1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA</b>	
<b>a) Unidade Descentralizadora e Responsável</b>	
Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRA - COAF CNPJ: 36.321.509/0001-83 Endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Universidade do Banco Central (UniBC) - Bairro Asa Sul - CEP 70200-002 - Brasília/DF
Nome da autoridade competente:	Ricardo Lião - Presidente do Coaf
Número do CPF:	116.366.961-04
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf (UGE: 173058)
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Portaria nº 112.543, de 22 de dezembro de 2021 do Presidente do Banco Central do Brasil.
<b>b) UG SIAFI</b>	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:	173.058/17804 - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	173.058/17804 - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.
<b>2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA</b>	
<b>a) Unidade Descentralizada e Responsável</b>	
	<b>UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB</b>

Nome do órgão ou entidade descentralizada:	CNPJ: 00.038.174/0001-43 Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, CEP: 70910-900, Brasília/DF
Nome da autoridade competente:	Márcia Abrahão Moura
Número do CPF:	334.590.531-00
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:	Departamento de Engenharia de Produção (EPR) da Faculdade de Tecnologia (FT) da UnB
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Estatuto da Universidade de Brasília, publicado no DOU nº 7, de 11 de janeiro de 1994, e Termo de Recondução e Posse da Reitora da UnB.

#### **b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:	154040/15257 - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.
Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:	154040/15257 - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

### **3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

Elaboração e aplicação de modelo e método de Gestão da Produção Operacional, com suporte em tecnologias de apoio à pesquisa e à decisão para fins de: gestão dos componentes humanos e organizacionais conforme atribuições institucionais; de mapeamento, monitoramento, avaliação e controle de processos, atividades, produtos e resultados coletivos de trabalho; e do estabelecimento de tabelas de atividades destinadas a subsidiar o aperfeiçoamento de programa de gestão.

O Plano de Trabalho e o Projeto de Pesquisa Científico-Tecnológica, documentos autuados no Processo Eletrônico SEI Coaf nº 11893.100533/2021-32, são partes integrantes deste TED e contém a descrição detalhada do objeto e demais elementos indicados no art. 8º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

### **4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**

#### **4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, conforme art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;

VI - analisar e aprovar as alterações no TED;

VII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

VIII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

IX - analisar e manifestar-se sobre os Relatórios Parciais de Cumprimento do Objeto e sobre o Relatório Final de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

X - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

XI - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XII - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

XVI - Analisar e autorizar pedido de divulgação de dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário.

#### **4.2. Unidade Descentralizada**

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;[

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado, de acordo com o modelo padronizado aprovado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e pela sessão realizada em 27 de agosto de 2020 da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC, da Consultoria-Geral da União, disponível na plataforma +Brasil na Internet; e

b) Relatório final de Cumprimento do Objeto, de acordo com o modelo padronizado aprovado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e pela sessão realizada em 27 de agosto de 2020 da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC, da Consultoria-Geral da União, disponível na

plataforma +Brasil na Internet;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - Requerer à Unidade Descentralizadora autorização para divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

X - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

XI - Devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - Devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XIII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIV - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XVI - apresentar Termo de Responsabilidade, de acordo com modelo anexo ao ato que estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicação (Posic) do Coaf, assinado por todos os profissionais, pesquisadores e equipe da UNB, na eventualidade de terem eles acesso a alguma informação sigilosa no curso do trabalho;

XVII - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

## 5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 14 (catorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

**Início:** 27/12/2021

**Fim:** 26/02/2023

## 6. VALOR DO TED:

R\$ 837.375,00 (oitocentos e trinta e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais)

## 7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Função Programática: 04.183.4003.21AY.0001

## 8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

- ( ) Sim  
( X ) Não

O projeto contempla a cessão de direito de uso contínuo e a alteração de código fonte de ferramenta tecnológica do sistema de apoio à gestão do trabalho, com transferência de conhecimento da UNB para o Coaf, cujos procedimentos previstos não implicarão transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Portanto, não cabe qualquer ônus.

## 9. EXECUÇÃO

Na execução do objeto deste TED e na aplicação dos créditos orçamentários descentralizados deverão ser observados o plano de trabalho que o integra, a classificação funcional programática e as características da respectiva ação orçamentária.

A execução poderá ser de forma descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, desde que os recursos humanos alocados mantenham compatibilidade com o objeto avençado.

## 10. CUSTOS INDIRETOS

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do, até o limite de 20% do valor global pactuado, da seguinte forma:

- 10% do valor de despesas com auxílio financeiro a pesquisador para as despesas operacionais, administrativas e encargos, oriundos da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e
- 15% do valor de despesas com auxílio financeiro a pesquisador para os custos indiretos a serem ressarcidos à UnB, nos termos do art. 12-A, IV Decreto nº 8.180/2013 e Resolução do Conselho de Administração – CAD-UnB Nº 0045/2014.

## 11. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem

necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## **12. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará Relatório Final de Cumprimento do Objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo ato normativo.

O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizadora ocorrerá no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do relatório.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto, ou caso seja identificado desvio de recursos, a Unidade Descentralizadora solicitará que a unidade descentralizada instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

## **13. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

### **13.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### **13.2. Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## **14. SOLUÇÃO DE CONFLITO**

Para dirimir divergências entre as unidades descentralizadora e descentralizada na execução do TED, os órgãos solicitarão o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## **15. PUBLICAÇÃO**

O TED e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no prazo de vinte

dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

## 16. ASSINATURAS

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2021

Documento assinado eletronicamente

Prof.<sup>a</sup> MÁRCIA ABRAHÃO MOURA

Reitora da Universidade de Brasília

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2021

Documento assinado eletronicamente

RICARDO LIÃO

Presidente do Coaf



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lião, Presidente**, em 27/12/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abrahão Moura, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **20738862** e o código CRC **2D009220**.

---

**Referência:** Processo nº 11893.100533/2021-32.

SEI nº 20738862